



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor*

**AUTÓGRAFO N° 22/2017**

**LEI N° 1237/17, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

**INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO  
MUNICÍPIO DE ARACOIABA PARA O  
QUADRIÊNIO 2018-2021.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA que, em cumprimento ao Art. 165, § 1º da Constituição Federal e ao Art. 203 da Constituição Estadual, bem como, a Lei Orgânica do Município, estabelecem os programas com as respectivas ações e o montante de recursos a serem aplicados pela Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018 – 2021, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

**Art. 2º** - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

**Art. 3º** - O PPA 2018-2021 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Art. 4º** - O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor**

governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos (Finalístico) e de Gestão, Manutenção e Serviços ao município, assim definidos:

**I** - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

**II** - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao município: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

**Art. 5º** - Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas Leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**Parágrafo Único** - As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico para revisão anual ou de revisões específicas do Plano Plurianual.

**§ 1º** - Na inclusão de programas deverão ser indicados os recursos que o financiarão.

**§ 2º** - Os procedimentos anuais, consubstanciados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a legislação vigente.

**Art. 7º** - Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2018-2021, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**Art. 8º** - A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

**I** - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

**II** - Dos critérios de regionalização das políticas públicas.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**Unidos Por Uma Aracoiaba Melhor**

**Art. 9º** - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

**Art. 10** - A avaliação do PPA 2018-2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 27 de setembro de 2017.

**Maria da Conceição Alves Pinheiro**  
PRESIDENTE